Jornal do Brasil

23/7/1986

Nível de exigências aumenta

Greve — Só pode ser deflagrada depois de cumpridas todas as etapas de negociação previstas na lei. Não pode ser desencadeada antes de aprovada por assembléia de trabalhadores que reúna o quórum mínimo de metade mais um do total de filiados ao sindicato. Se a greve for parcial, atingindo uma única empresa, por exemplo, o mesmo quórum será exigido, desta vez em assembléia reunindo os trabalhadores diretamente interessados. Em segunda convocação, somente possível dois dias depois de realizada a primeira assembléia, o quorum baixa para 1/5 dos associados ao sindicato, e, em entidade com mais de 7 mil filiados, para um décimo do total de membros. Em qualquer hipótese, a assembléia deverá ser convocada com antecedência de cinco dias, através de edital publicado na imprensa. Além disso, se for decidida a greve, os empregados têm de ser comunicados dois dias antes de sua deflagração. Greves por atraso de salário dispensam qualquer formalidade exceto a comunicação aos patrões 24 horas antes. A votação na assembléia é secreta.

Greve ilegal — É proibida a paralisação no serviço público e em atividades essenciais, desde que a existência de greve seja reconhecida pelo Ministério do Trabalho, a pedido do empregador, e o movimento julgado ilegal pela Justiça do Trabalho. São ilegais também as greves "por muitos alheios a relações do trabalho" — paralisações de ordem política, por exemplo, ou desencadeada sem respeitar as formalidades da lei. O Tribunal do Trabalho ordena o fim da greve e decide se os dias parados serão pagos.

Arbitragem — Considerada uma das grandes novidades do projeto: em caso de impasse, empregados e empregadores podem eleger um árbitro privado, que deve chegar a uma solução até 15 dias após o fim da convenção ou acordo em vigor. Patrões e empregados assinam um termo de compromisso subordinando-se à decisão do árbitro escolhido, que pode ser, por exemplo, um jurista de renome.

Negociação — O projeto não faz qualquer exigência de quorum para que o sindicato, através de assembléia, firme acordos (entendimento com empresas isoladas) ou convenções (com sindicatos patronais) em nome da categoria que representa. Outra novidade: se desejarem realizar acordos isoladamente, os trabalhadores têm apenas que notificar seu sindicato, que terá oito dias para tomar a frente das negociações. Terminado o prazo, os empregados adem tratar diretamente com suas empresas.

(Página 25)